



PROCESSO : 0009757-56.2025.6.05.8000
INTERESSADO : ASSEGIN
ASSUNTO : Programa de Reciclagem Anual para Atividade de Segurança - 2025

PARECER nº 279 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores para a contratação do treinamento *in company* "Programa de Reciclagem Anual para Atividade de Segurança - 2025", em atenção à demanda registrada pela ASSEGIN (doc. nº 3375402 e 3375406).

2. Cumpre destacar que a capacitação está prevista como treinamento indispensável para que os servidores ligados à área de segurança percebam a GAS (Gratificação de Atividade de Segurança), consoante estabelece o art. 17, §3º, da [Lei nº 11.416/06](#), que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, *in verbis*:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

[...]

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.

3. Neste aspecto, a [Resolução TSE nº 22.595/2007](#), que dispõe sobre a gratificação de atividade de segurança prevista na Lei nº 11.416/06, prevê:

Art. 3º É condição para continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pelos Tribunais Eleitorais.

4. A capacitação visa promover o desenvolvimento dos profissionais que atuam na área de segurança no Tribunal, a fim de que desenvolvam os conhecimentos necessários para que executem suas atribuições de forma adequada. Serão tratados os seguintes temas: direitos humanos, segurança institucional, uso proporcional da força, armamento e tiro, sobrevivência policial e Teste de Aptidão Física (TAF), além de conteúdos operacionais diretamente relacionados à atuação dos Agentes de Polícia Judicial em efetivo exercício neste Tribunal.

5. O treinamento *in company*, com carga horária total de 30 (trinta) horas, será promovido pela empresa BOSS TRIGGER TACTICAL Treinamento em Segurança LTDA, no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**.

6. Propõe-se a contratação da empresa supracitada sob a justificativa de que possui expertise na área de segurança, chancelada por certificações, pelo currículo dos instrutores indicados na proposta comercial (doc. nº 3408270), e por atestados de capacidade técnica colacionados aos autos (doc. nº 3403997).

7. Conforme mencionado, a capacitação abrangerá a parte teórica, aulas práticas de tiro e o TAF (Teste de Aptidão Física).

8. A carga horária total da capacitação é de 30h (trinta horas), ao custo individual de R\$ 4.160,90 (quatro mil, cento e sessenta reais e noventa centavos), totalizando R\$ 54.091,82 (cinquenta e quatro mil, noventa e um reais e oitenta e dois centavos), considerando a participação de 13 (treze) Agentes de Polícia Judicial em efetivo exercício neste Tribunal.

9. No que se refere ao custo da capacitação, foi anexada nota de empenho referente à contratação anterior de mesma natureza e complexidade, realizada por esta empresa perante este Regional. Além disso, foram incluídos atestados de capacidade técnica e proposta comercial atualizada. (docs. nº 3404026, 3403997 e 3408270).

10. Para instruir o processo, foi anexado o Projeto Básico da contratação (doc. nº 3408230), com a anuência da empresa contratada (doc. nº 3408233).

11. Para comprovar sua situação legal, fiscal e trabalhista, foram anexadas as seguintes certidões e comprovantes (doc. nº 3404061):

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 24/12/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 24/12/2025 e Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 25/07/2025;
- Certidão Negativa de Débitos perante o DF, com validade até 25/09/2025;
- Comprovante de Consulta ao portal da transparência (CEIS) sem apontamentos nos registros;
- Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, sem apontamentos nos registros;
- Consulta SICAF atestando idoneidade da empresa e sem ocorrências ou impedimentos de licitar;
- Declaração de SICAF em situação regular (doc. nº 3408270, fl.12).

12. Conforme despacho da SGP, consta que o treinamento encontra-se alinhado às demandas de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação (PAC) para o exercício de 2025 (doc. nº 3405447).

13. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3407484).

É o breve relatório.

14. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da certificação da empresa e da qualificação dos instrutores é possível inferir que se trata de profissionais com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização, corroborados pelos atestados de capacidade técnica anexados aos autos.

15. No que se refere ao preço, considerando o caráter personalizado do curso e os insumos envolvidos na prestação do serviço (logística, material bélico, ambulância, equipe técnica e deslocamentos), entendemos que o valor proposto encontra-se compatível com os parâmetros praticados pela contratada, em observância ao disposto no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Contudo, embora a proposta comercial relativa ao mencionado Programa de Reciclagem para 2025 tenha sido apresentada por empresa que, conforme informado no Projeto Básico (doc. nº 3408230, fl. 2), vem executando reiteradamente essa capacitação junto a este Regional desde 2019, e ainda que tenha sido juntada nota de empenho referente ao exercício anterior para fins de comprovação do valor praticado, recomendamos o aprofundamento da pesquisa de preços. Assim, com o objetivo de afastar eventuais dúvidas quanto à ocorrência de sobrepreço, sugerimos que, nas próximas contratações, sejam anexados documentos que evidenciem a celebração de ajustes similares no mercado, em consonância com o disposto no art. 1º da Portaria nº 742/2022/TRE/BA 1.

16. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

1. Art. 1º, §9º da Portaria nº 742/2022/TRE/BA: Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

 Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva, Técnico Judiciário**, em 16/07/2025, às 09:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3416595** e o código CRC **6E12D042**.